



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 28 de maio de 2015 - Nº 098

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 098 DE 28/05/2015

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 15.516, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As apresentações de natureza cultural, realizadas por artistas de rua, em vias, cruzamentos, parques e praças públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, observarão as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística;

II - gratuidade para os espectadores, sendo permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu ou equivalente;

III - não impedimento da fluência do trânsito;

IV - respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não impedimento da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;

VI - não utilização de palco ou de qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente, conforme o caso;

VII - obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei;

VIII - realização entre 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas;

IX - não recebimento de patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo no caso de projetos apoiados por Lei de incentivo à cultura.

X - proíbe terminantemente a presença de crianças de 0 (zero) a 14 (catorze) anos de idade nos referidos eventos; e,

XI - durante as apresentações de que trata o *caput*, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros, camisetas, bonés, chaveiros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou dos grupos de artistas de rua em apresentação e respeitadas às normas que regem a matéria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei são consideradas atividades de natureza cultural passíveis de execução por artistas de rua, entre outras:

I - teatro;

II - dança individual ou em grupo;

III - capoeira;

IV - mímica;

V - estatuária viva;

VI - artes plásticas;

VII - malabarismo ou outra atividade circense;

VIII - música;

IX - manifestações folclóricas;

X - literatura e poesia, por meio de declamação ou exposição física das obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

DECRETO Nº 41.777, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura e as Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Política Cultural deve ser o órgão indutor e norteador da Política Cultural do Estado de Pernambuco, **DECRETA**:

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria de Cultura, tem por finalidade propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2º O Conselho Estadual de Política Cultural, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 40 (quarenta) representantes do poder público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 3º. Os membros do Conselho Estadual de Política Cultural, representantes do poder público, na forma de titulares e respectivos suplentes, serão:

I - 1 (um) representante da Prefeitura de Município da Macrorregião do Sertão, indicada pela Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE;

II - 1 (um) representante da Prefeitura de Município da Macrorregião do Agreste, indicada pela Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE;

III - 1 (um) representante da Prefeitura de Município da Macrorregião da Zona da Mata, indicada pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE;

IV - 1 (um) representante da Prefeitura do Recife;

V - 1 (um) representante da Prefeitura de Olinda;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

VII - 1 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Casa Civil;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

XI - 1 (um) representante da Secretaria da Mulher;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XVI - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XVII - 1 (um) representante da Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC;

XVIII - 1 (um) representante da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE;

XIX - 1 (um) representante Universidade de Pernambuco – UPE;

XX - 1 (um) representante do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

Parágrafo único. Os representantes de que trata os incisos I a XX serão indicados ao Governador do Estado pelo titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado.

Art. 4º Os membros do Conselho Estadual de Política Cultural, representantes da sociedade civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, serão eleitos pelos seguintes segmentos e áreas:

I - Arquitetura e Urbanismo;

II - Artes Visuais e Fotografia;

III - Artesanato;

IV - Audiovisual;

V - Circo;

VI - Dança;

VII - Design e Moda;

VIII - Gastronomia;

IX - Literatura;

X - Música;

XI - Teatro e Ópera;

XII - Cultura Popular de Matriz Ibérica;

XIII - Cultura Popular de Matriz Africana;

XIV - Cultura Popular de Matriz Indígena;

XV - Produtores Culturais;

XVI - Pontos de Cultura;

XVII - Movimentos Sociais, Comunitários e de Direitos Urbanos, de Mídia Livre, de Juventude e Estudantil;

XVIII - Zona da Mata;

XIX - Agreste; e

XX - Sertão.

Art. 5º O processo de eleição, levando-se em conta os segmentos e áreas previstos no Art. 4º, será realizado em 03 (três) fases, conforme segue:

I - inscrição e habilitação para participação nos fóruns específicos de cada segmento ou área;

II - realização de 1 (um) fórum específico por segmento ou área, para eleição de 5 (cinco) delegados em cada um deles, com capacidade de votar de ser votado em plenária final;

III - realização de plenária final, para eleição dos 20 (vinte) representantes da sociedade civil, necessariamente 1 (um) titular e 1 (um) suplente por segmento ou área.

§ 1º O processo de eleição será disciplinado por edital instituído por portaria do Secretário de Cultura, que observará:

I - no caso de pessoa física, poderá inscrever-se fazedor de cultura ou agente cultural que comprove vinculação a um dos segmentos ou áreas referidas no art. 4º e seja maior de 18 (dezoito) anos;

II - no caso de pessoa jurídica, desde que sem fins lucrativos e que comprove o caráter associativo e de representação de segmento cultural, serão aceitas até 5 (cinco) inscrições de seus representantes;

III - os Pontos de Cultura de que trata o inciso XVI do art. 4º só poderão inscrever-se como entidade específica no fórum correspondente;

IV - só será admitida a inscrição de pessoa física ou de representante de entidade associativa representativa de segmento em, apenas, 1 (um) único fórum específico, exceto, no caso de inscrição em uma das plenárias das regiões previstas nos incisos XVIII a XX do art. 4º, que o interessado também poderá inscrever-se para participar em 1 (um) dos fóruns setoriais previstos nos incisos de I a XVII do art. 4º;

V - fica vedada a inscrição de uma mesma pessoa, como representante de entidade e como fazedor de cultura ou agente cultural;

VI - os fóruns específicos determinados nos incisos XVIII a XX do art. 4º serão formados por fazedores de cultura ou agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, vinculados a qualquer um dos segmentos contemplados nos incisos I a XVII do art. 4º, que comprovem residência na respectiva área territorial;

VII - Os suplentes serão sempre o 2º (segundo) delegado mais votado para cada segmento ou área, na plenária final.

§ 2º O processo de eleição será coordenado por Comissão Eleitoral a ser designada por portaria do Secretário de Cultura.

§ 3º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual.

§ 4º No caso de haver a dupla inscrição, conforme previsto no inciso IV, o interessado só poderá ser candidato a delegado na plenária final em, apenas, 1 (um) dos fóruns específicos de que participe.

Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Política Cultural será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELINO GRANJA DE MENEZES
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
GILBERTO JERONIMO PIMENTEL FILHO
SÍLVIA MARIA CORDEIRO
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
LEONILDO DA SILVA SALES
SÉRGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 41.778, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural deve contemplar os diversos segmentos da área do patrimônio, consideradas as dimensões histórica, natural, material e imaterial do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e defender o rico acervo material e imaterial existente no âmbito do Estado de Pernambuco, **DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, órgão colegiado, propositivo, consultivo, técnico e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural, por meio da gestão compartilhada, entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2º Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 3º Os membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, representantes do poder público, na forma de titulares e respectivos suplentes, serão:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II - 1 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

IV - 4 (quatro) pessoas de notório saber.

Parágrafo único. Os representantes de que trata os incisos I a III serão indicados ao Governador do Estado pelo titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado.

Art. 4º Os membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, representantes da sociedade civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, serão eleitos pelos seguintes segmentos:

I - Arquitetura, Urbanismo, Geografia e Engenharia;

II - Arqueologia, História e Museologia;

III - Antropologia, Sociologia e Turismo;

IV - Movimentos sociais de urbanismo e de meio-ambiente;

V - Centros de Documentação e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Espaços de Memória e Museus;

VI - Comunidades Tradicionais e/ou Religiosas, Costumes, Saberes e Formas de Expressão;

VII - Expressões Culturais de Pernambuco registradas como Patrimônio Cultural Imaterial.

Art. 5º O processo de eleição, levando-se em conta os segmentos previstos no art. 4º, será realizado em 3 (três) fases, conforme segue:

I - inscrição e habilitação para participação nos fóruns específicos de cada segmento;

II - realização de 1 (um) fórum específico por segmento, para eleição de 5 (cinco) delegados em cada um deles, com capacidade de votar e de ser votado em plenária final; e

III - realização de plenária final, para eleição dos 7 (sete) representantes da sociedade civil, necessariamente 1 (um) titular e 1 (um) suplente por segmento.

§ 1º O processo de eleição será disciplinado por edital instituído por portaria do Secretário de Cultura, que observará:

I - no caso de pessoa física, poderá inscrever-se o interessado que comprove vinculação a um dos segmentos referidos no art. 4º e seja maior de 18 (dezoito) anos;

II - no caso de pessoa jurídica, desde que sem fins lucrativos e que comprove o caráter associativo e de representação de segmento elencado no art. 4º, serão aceitas até 10 (dez) inscrições de seus representantes;

III - só será admitida a inscrição de pessoa física ou de representante de entidade associativa representativa de segmento em, apenas, 1 (um) único fórum específico;

IV - fica vedada a inscrição de uma mesma pessoa como representante de entidade e como pessoa física; e

V - os suplentes serão o 2º (segundo) delegado mais votado para cada segmento, na plenária final.

§ 2º O processo de eleição será coordenado por Comissão Eleitoral a ser designada por portaria do Secretário de Cultura.

§ 3º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual.

Art. 6º A participação no Conselho será remunerada pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão de que o membro participe.

§ 1º Fica limitado em 06 (seis) por mês o número máximo de sessão de que cada membro do Conselho participe.

§ 2º O total a ser percebido por cada membro do Conselho, como remuneração mensal, será equivalente ao número de reuniões na qual o Conselheiro se fizer efetivamente presente, vedadas justificativas para quaisquer tipos de faltas.

§ 3º O procedimento a ser adotado para a comprovação da presença dos Conselheiros será definido em Regimento Interno, previsto no art. 10 da Lei nº 15.430, de 2014.

Art. 7º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELINO GRANJA DE MENEZES

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 27 DE MAIO DE 2015

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, resolvem homologar o resultado final do Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31/08/2009, que visa o preenchimento de vagas de Soldado da Polícia Militar existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco da Secretaria de Defesa Social, conforme determinações judiciais e tabela abaixo:

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social
ANEXO ÚNICO

NOME	Classificação	Pontuação	Observação
SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO			
VALDEMIR SANTOS DO NASCIMENTO	1	9,750	SUB-JUDICE (0085546-84.2014.8.17.0001)
SANDRELE BEZERRA DAS CHAGAS	2	9,413	SUB-JUDICE (0009766-80.2010.8.17.0001)
LWELTON JONIK GOMES DE LIMA	3	9,375	SUB-JUDICE (0085552-91.2014.8.17.0001)
CELSO DE ARAUJO DOURADO	4	9,238	SUB-JUDICE (0000038-29.2015.8.17.0001)
JOELMIR MARCIONILO BARBOSA	5	9,175	SUB-JUDICE (0085561-53.2014.8.17.0001)
DANIEL DA SILVA GOMES	6	9,100	SUB-JUDICE (0085563-23.2014.8.17.0001)
ANDRESSON JOSÉ SANTANNA DO NASCIMENTO	8	8,950	SUB-JUDICE (0085563-23.2014.8.17.0001)
CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES	9	8,875	SUB-JUDICE (0086249-15.2014.8.17.0001)
ALECSANDRO JOSÉ DE ANDRADE	10	8,700	SUB-JUDICE (0085563-23.2014.8.17.0001)
RODRIGO JOSE FORTUNATO DA SILVA	12	8,688	SUB-JUDICE (0085567-60.2014.8.17.0001)
DEBORAH GONCALVES E SILVA CARVALHO	14	8,663	SUB-JUDICE (0086249-15.2014.8.17.0001)
DAMIÃO FORTUNATO DOS SANTOS	16	8,575	SUB-JUDICE (0085567-60.2014.8.17.0001)
RICARDO FERREIRA DE MELO	17	8,525	SUB-JUDICE (0085546-84.2014.8.17.0001)
FABIO FRANCISCO DE LIMA	20	8,300	SUB-JUDICE (0085561-53.2014.8.17.0001)
WELLINGTON BEZERRA DA SILVA PATRIOTA	21	8,300	SUB-JUDICE (0085552-91.2014.8.17.0001)
MANOEL JULIAO DA SILVA NETO	23	8,175	SUB-JUDICE (0085557-16.2014.8.17.0001)
GEANE SILVA SANTOS	24	8,150	SUB-JUDICE (0086239-68.2014.8.17.0001)
JOSÉ EMERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	26	8,063	SUB-JUDICE (0085563-23.2014.8.17.0001)
GILSON SANTOS DA ROCHA	27	7,900	SUB-JUDICE (0085567-60.2014.8.17.0001)
IVANILDO LIMA PEREIRA	28	7,850	SUB-JUDICE (0001293-56.2014.8.17.1330)
JOSÉ ROBERTO GOMES DE SOUZA	29	7,825	SUB-JUDICE (0085563-23.2014.8.17.0001)
ELTON HENRIQUE DA SILVA	30	7,813	SUB-JUDICE (0001293-56.2014.8.17.1330)
PAULO ROBERTO TAVARES DA CRUZ	31	7,638	SUB-JUDICE (0085567-60.2014.8.17.0001)
LEONILDO DE SOUZA SANTOS	32	6,775	SUB-JUDICE (0085567-60.2014.8.17.0001)
TONI GUTEMBERG CARNEIRO	34	7,246	SUB-JUDICE (0085563-23.2014.8.17.0001)

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 1.463-Autorizar o afastamento integral do servidor **PAULO JOSE BERENGUER DE BARROS E SILVA**, matrícula nº. 296062-1, para o exercício das atividades relativas ao Mestrado de Perícias Forenses, promovido pela Universidade de Pernambuco – UPE, nos períodos de 23 a 27 de março de 2015, 20 a 24 de abril de 2015, 04 a 08 de maio de 2015, 15 a 19 de junho de 2015, 06 a 08 de julho de 2015, 24 a 28 de agosto de 2015, 21 e 22 de setembro de 2015, 19 a 22 de outubro de 2015, 17 a 20 de novembro de 2015 e 08 e 09 de dezembro de 2015, para cumprimento dos créditos, nos dias e horários

das aulas que houver coincidência com o horário de trabalho do servidor, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso interposto pela servidora **Idete de Assis Silva** em face da Decisão de Indeferimento do Pedido de Reconsideração de Decisão Administrativa, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de agosto de 2014, que considerou ilegal as acumulações de três vínculos públicos, **DECIDO** indeferir o Recurso apresentando, mantendo a Decisão recorrida.

As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG n.º 011/2015, de 22/05/2015, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, a qual aprovo em seu inteiro teor. Recife, 27 de maio de 2015.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

DESPACHO

Despacho proferido pela Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração: Ref.: PAD instaurado pela Portaria SEPRI n.º 167, de 15 de janeiro de 2014 - Acolho os termos do Relatório Final da Comissão Processante do referido PAD, que concluiu, com fundamento no inciso III do art. 204 da Lei n.º 6.123, de 20.7.1968, pela aplicação da pena de demissão à servidora LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS, matrícula n.º 198.340-7, razão pela qual, decido remeter os autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para decidir quanto à pena de demissão, consoante o que preceitua o inciso I do art. 208 da Lei n.º 6.123/68.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 512 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **ANA PATRÍCIA CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, da referida Secretaria, para, em São Paulo - SP, no período de 22 a 31 de maio de 2015, tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 513 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **POLLYANNA FERREIRA DE LIMA BARROS** e **RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**, e do Coronel PM **ADEILTON DE ALCANTARA ROSENDE**, da referida Secretaria, para, em São Luís - MA, nos dias 16 e 17 de junho de 2015, participarem do Encontro Nacional para Chefes de Organismos de Inteligência - ENCHOI, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria n.º 467, de 18 de maio de 2015:

Onde se lê:....sem ônus para o Estado de Pernambuco...

Leia-se:....com ônus para o Estado de Pernambuco.....

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 001/2015-CPL/CPM-DGP - **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais, peças de reposição para instrumentos musicais e estante para partitura para o Colégio da Polícia Militar de PE. **Recebimento das Propostas:** Até 11/ JUN/15 às 15h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 11/ JUN/15 às 15h30 (horário de Brasília). **Pregão Eletrônico** Nº 010/2015-CPL/CPM-DGP - **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de medalhas e troféus para o Colégio da Polícia Militar de PE. **Recebimento das Propostas:** Até 15/ JUN/15 às 15h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 15/ JUN/15 às 15h30 (horário de Brasília). **OBS:** Os Editais na íntegra poderão ser retirados na Sede da CPL/CPM-DGP, sito à Rua Henrique Dias, s/Nº , Derby, Recife/PE, no horário das 08h00 às 16h00 ou no site: www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181- 1955/1953.

RESULTADOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/2015-CPL/CPM-DGP - **Objeto:** Serviço de decoração de ambiente para solenidade escolar referente ao 49º Aniversário do CPM/DGP. **Empresa Vencedora:** Andrea B. Guerra de Lucena Recepções-ME. **Valor da Contratação:** R\$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **Pregão Eletrônico** Nº 002/2015-CPL/CPM-DGP - **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento com instalação de cancelas automáticas para o CPM/DGP. **Empresa Vencedora:** C & A Construções Ltda-ME. **Valor da Contratação:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). **Obs:** Informações complementares disponíveis no www.licitacoes.pe.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO:

Termo Aditivo Nº 002/2015 ao Contrato Nº 003/2015-CPL/CPM.

Contratada: SKAIOS LTDA, **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos descaracterizados tipo hatch para o colégio da PMPE. **Vigência:** 1º/04/2015 a 31/03/2016. **Recurso:** Caixa Escolar. Data da Assinatura: 22/04/2015. **Valor da Contratação:** Valor unitário/mês: R\$ 1.318,00 (hum mil trezentos e dezoito reais) e **valor total/ ano:** R\$ 47.448,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Recife/PE, 27 de Maio de 2015.

SERGIO RODRIGUES DE PAULA – MAJ PM
Presidente da CPL/CPM/DGP

SEGUNDA PARTE Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 098 DE 28/05/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração